

“O JUDICIÁRIO É O PIOR INIMIGO DO POVO NEGRO”. JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA QUILOMBOLA: NOTAS SOBRE A JUSTIÇA BRASILEIRA

*Filipe Romão JULIANO**

RESUMO: O artigo mostra a percepção de moradores e lideranças do Quilombo Sacopã (Rio de Janeiro-RJ) sobre o Judiciário brasileiro nos diversos processos em que pleiteia o reconhecimento de seus direitos – territoriais e culturais. O objetivo é discutir a judicialização da experiência das comunidades quilombolas fluminenses, que se veem envolvidas em diversos processos, seja para a titulação de seus territórios, seja em relação a vizinhos, ocupantes e até mesmo ao poder público.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça. Quilombo Sacopã. Direitos territoriais. Personalismo. Desigualdade.

Introdução

O título deste artigo alude à declaração recorrente das lideranças quilombolas fluminenses, ouvidas por este pesquisador durante o trabalho de campo realizado no período de 2011 a 2015. Nesse sentido, os principais interlocutores deste trabalho foram as lideranças quilombolas reunidas em torno da presidência da Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro (Acquilerj) – então exercida por Luiz Pinto, mais conhecido como Luiz Sacopã –, a liderança do Quilombo Sacopã e as lideranças dos quilombos da Marambaia e da Pedra do Sal.

A maior parte das comunidades quilombolas fluminenses tem as suas vidas cotidianamente afetadas pelas decisões e processos que correm no Poder Judiciário

* UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro. PPGAS – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional. Rio de Janeiro – RJ – Brasil. 20940-040 – filiperjuliano@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-0762-0996>.

estadual e federal. O próprio processo administrativo de titulação dos territórios, que, em acordo com o Decreto 4887/2003 (BRASIL, 2003) e a Instrução Normativa 57/2009 (INCRA, 2009), está sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), prevê a possibilidade de contestação por parte dos ocupantes ou sujeitos afetados pelos limites dos territórios tradicionais. Além disto, muitas comunidades quilombolas sofrem processos de reintegração de posse movidos por grileiros e ocupantes de boa-fé, bem como outros processos de naturezas diversas. Assim, seja em decorrência de proibições às suas atividades comerciais, passando por processos de usucapião, até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 3239 de 2018, pelo Supremo Tribunal Federal⁴⁸ (STF), os quilombolas estão implicados como partes, denunciantes e réus em diversos processos judiciais.

Este é, por exemplo, o caso do Quilombo Sacopã⁴⁹, o qual será privilegiado aqui. Além do seu processo de titulação, que se encontra na última fase, aguardando apenas a expedição do decreto pela Presidência da República, o Sacopã move um processo de usucapião da área e também tem sido processado por vizinhos. Estes visam impedir o funcionamento da sua pensão, que vende refeições aos trabalhadores do entorno, e a realização de manifestações religiosas e culturais com a justificativa de que o bairro da Lagoa, onde se situa, é uma área domiciliar. Este último processo acabou gerando, em julho de 2011, um momento paradigmático, que sempre vem à tona nas exposições públicas de suas lideranças: o trancamento dos portões da comunidade por 11 dias pela Polícia Militar. Durante esse período, os moradores ficaram impedidos de entrar e sair da comunidade, e alguns vizinhos que tinham automóveis estacionados no território não puderam retirá-los de lá.

Assim sendo, a importância e preponderância do Poder Judiciário para a administração de conflitos e sua possível resolução na sociedade brasileira explicam a presença constante de considerações sobre o seu funcionamento, nas narrativas dos moradores do Quilombo Sacopã e de outras comunidades. Dessa forma, o objetivo deste artigo é refletir sobre as percepções dos moradores acerca do Judiciário e o que tem sido possível depreender do seu funcionamento, para discutir como a Justiça brasileira tem sido operada por seus funcionários.

⁴⁸ Nota: a ADIN já foi julgada pelo STF em fevereiro de 2018.

⁴⁹ É uma comunidade quilombola urbana, situada à Rua Sacopã, 250 no bairro da Lagoa e que conta com cerca de 28 mil m² de vegetação, algumas pequenas casas e um estacionamento. Todos os seus 28 moradores integram a família Pinto, por laços consanguíneos ou de afinidade, e residem no local desde fins da década de 1920.

A desigualdade no acesso às informações e a vereditos idôneos, a necessidade da construção de redes pessoais para se alcançar legitimidade dentro do Judiciário, a expressão do ressentimento com tais problemas e a forma como os conflitos atingem as minorias étnicas em busca do reconhecimento de seus direitos territoriais têm sido os principais pontos levantados pela pesquisa e estarão aqui elencados para que se possa avançar na compreensão do funcionamento do Judiciário brasileiro.

Pretendemos aqui observar as lideranças quilombolas e suas comunidades como sujeitos de direito (RIFIOTIS, 2007, 2014; SOUSA, 2018). Isto equivale a dizer que vemos os quilombolas como sujeitos na criação dos marcos legais sobre a própria questão quilombola, construindo e atualizando o próprio direito.

Os quilombolas, como veremos à frente, são os principais atores na formação de sua figura jurídica enquanto comunidades titulares de um direito diferenciado. Essa reatualização legal implica também uma reconstrução cultural em torno do passado dessas comunidades, dos seus limites e pertencimentos, em negociação com mediadores e todo o sistema jurídico brasileiro. Os laços e traços das comunidades estão sendo redefinidos, em um novo arranjo e posição em relação ao Estado, à Justiça e à sociedade envolvente, de maneira a formar uma nova realidade para os quilombolas (ARRUTI, 1997).

Nesse sentido, o Poder Judiciário é compreendido pelas lideranças quilombolas como um ente hostil e promotor de boa parte da desconsideração sofrida por essas comunidades. Não têm sido raras as afirmações, por parte do Luiz Sacopã e de outras lideranças, que percebem o Judiciário como “o pior inimigo do povo negro”. No entanto, isto não significa que as negociações e o estabelecimento de alianças sejam impossíveis. Tais mediações, feitas por operadores do sistema simpáticos e sensíveis à causa quilombola, são muito valorizadas pelos quilombolas, dada a percepção da sua dificuldade na relação com a Justiça. Um espaço de negociação restrito e de acesso reduzido não faz do Judiciário um sistema estéril ou inexistente, ainda que mais difícil e custoso.

A observação da relação entre as comunidades quilombolas fluminenses e o Poder Judiciário demonstrou a combinação de linguagens e ações afeitas tanto às práticas políticas igualitárias quanto a práticas hierarquizantes. A possibilidade de interpretações baseadas no bom-senso por parte de juízes, promotores etc. (MIRANDA, 2005) e outras vezes baseadas nas normas constitucionais faz o Judiciário ser percebido como pouco previsível em suas decisões e contrário ao reconhecimento quilombola (LIMA, 2000). A contradição entre o respeito aos direitos constitucionais quilombolas e o não reconhecimento das reivindicações em esferas de

decisão mais baixas coloca em xeque o princípio ordenador conhecido como dogmática jurídica (LIMA, 2000).

Durante o trabalho de campo, foi possível perceber que, somada a críticas públicas focadas no caráter sistêmico da desigualdade via explicitação do racismo institucional, há também, por parte das lideranças, a recorrente identificação de juízes e desembargadores perseguidores do Quilombo Sacopã e da causa quilombola. A constante citação ao juiz que julgara, em segunda instância, o processo de usucapião da comunidade e posteriormente fora condenado como vendedor de sentenças, e a menção a um desembargador vizinho da comunidade e desafeto público dos quilombolas da Sacopã trazem dramaticidade ao demonstrar a desigualdade das forças em conflito e servem ao questionamento das regras e métodos do Poder Judiciário (MOTA, 2011).

A corruptibilidade e as brandas punições aos desvios dos agentes judiciais não se equilibram com a esporádica “sorte de ter um caso julgado por um juiz imparcial, não propinado”, segundo afirma o entrevistado Luiz Sacopã, como ocorreu em um julgamento de reintegração de posse em que a comunidade do Quilombo Sacopã é ré⁵⁰. Os moradores do Quilombo Sacopã têm plena noção da hierarquia e apropriação particularizada no sistema jurídico brasileiro (LIMA, 2000), o que abre a perspectiva para se discutir o personalismo e o paternalismo da Justiça brasileira. Tais percepções por parte dos moradores do Quilombo Sacopã e de suas lideranças são frequentemente corroboradas e validadas por alguns advogados e procuradores, o que, na visão das lideranças, confere mais credibilidade e legitimidade às declarações dos quilombolas.

Neste artigo, serão utilizadas transcrições de conversas e declarações públicas de desembargadores e de lideranças quilombolas sobre a Justiça no Brasil. Algumas dessas situações públicas ocorreram em espaços do próprio Poder Judiciário, como o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Serão analisados também os relatos sobre algumas audiências e processos judiciais vividos pelos moradores do Quilombo Sacopã.

A categoria Quilombo no Judiciário brasileiro

A categoria **quilombo** surge no ordenamento jurídico brasileiro pela primeira

⁵⁰ O Quilombo Sacopã instaurou um processo em 1975, em que demanda usucapião do seu território tradicional. Após derrota em segunda instância, surgiu uma imobiliária chamada Higienópolis, que alega ser a proprietária do terreno. Disponível em: <<https://goo.gl/4AM4JE>>. Acessado em: 9 ago. 2018.

vez em 1740, no Conselho Ultramarino português. A definição original de tal Conselho, segundo Almeida (2002), tem em seu cerne cinco elementos que caracterizariam os quilombos: a existência de fuga de pessoas escravizadas; uma quantidade mínima definível de pessoas envolvidas; o seu isolamento geográfico; a utilização da área para moradia e a possibilidade de consumo, representada pela presença, ou não, de pilões. Durante a ordem escravista, a categoria esteve impregnada com noções próximas às de banditismo, guerra e insurreição.

A atual configuração legal da noção de quilombo, segundo Gomes (2015), soma a luta por liberdade e autonomia dos escravizados e de suas comunidades dos séculos passados com a luta antirracista negra no Brasil do século XX. Os quilombos atravessaram aquele século como um símbolo étnico para a militância política negra e nos anos 1960/70 tornaram-se um paradigma para a identidade negra, articulando etnicidade, cultura e raça. Historicamente tensionando o isolamento da sociedade envolvente e a invisibilidade nos censos agrícolas e demais políticas públicas, as comunidades remanescentes de quilombos transformaram-se no campesinato negro, articuladas à questão da reforma agrária e a outras, mais amplas, da sociedade brasileira durante a reabertura política do pós-ditadura.

Este argumento é acompanhado por Leite (1996, 2000, 2004, 2008) e Pereira (2013), que veem na noção de quilombo um potencial aglutinador das comunidades e dos movimentos negros, que tem tido ressonância no restante da sociedade como a própria promulgação e confirmação das suas garantias constitucionais. Para Leite (2000), a emergência da categoria nos anos 1980 evidenciou a confluência entre a luta por reparação às populações escravizadas e a crítica aos estudos sobre as comunidades rurais negras, que remontam aos anos 1930 e 1940, respectivamente. A invisibilidade dos quilombos que, para Leite (1996), é em si uma violência simbólica, passa por uma mudança categorial e verifica-se o aumento de interesse social pela questão quilombola.

A chave dessa mudança está na própria ação política das comunidades quilombolas, notadamente as dos estados do Maranhão e Pará (GOMES, 2015; LEITE, 1996, 2000, 2004, 2008; PEREIRA, 2013; SOUSA, 2018). A articulação entre os movimentos negros e por reparação às comunidades das terras de preto conquista, então, a garantia constitucional à propriedade das áreas ocupadas por suas comunidades. Essa conquista dá-se graças a esta articulação e ao desconhecimento das elites presentes na constituinte em relação ao número de comunidades quilombolas existentes no Brasil (LEITE, 2004).

O ressurgimento da categoria **quilombo**, na promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias (ADCT) (BRASIL, 1988), visou o reconhecimento e a regularização fundiária das comunidades negras rurais e trouxe outras noções importantes ao termo (JORGE; BRANDÃO, 2018).

Com a aproximação do campo antropológico para a definição e identificação de tais “remanescentes das comunidades dos quilombos”⁵¹, o caráter historiográfico do termo, e sua ligação à resistência à escravidão, perdem relevância frente à definição de quilombo como grupo étnico (ALMEIDA, 2002; ODWYER, 2002). Esta definição baseia-se nas reflexões sobre a etnicidade como o senso de diferenciação cultural compartilhado interna e relacionalmente entre as comunidades, partindo de uma origem comum em direção a um futuro político presumido e unitário (BARTH, 2000; ERIKSEN, 1991; POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 2011; JORGE; BRANDÃO, 2018).

Apesar dessa nova conformação do termo quilombo, há, ainda, uma forte resistência de certos setores do Poder Judiciário a essa nova percepção e forma classificatória de tais grupos (ALMEIDA, 2002; MOTA, 2009; ODWYER, 2002), insistindo em uma visão arqueológica, frigorificada de tais comunidades, negando-lhes o reconhecimento e enquadrando-as anacronicamente em um modelo de comunidade fugitiva (ALMEIDA, 2002).

Essa constatação acompanha o relato de alguns advogados e procuradores que percebem o prevalecimento de uma visão retrógrada, atrasada, por parte da Justiça, como fonte das desconsiderações das demandas das comunidades perante o Judiciário. As lideranças quilombolas também se queixam da forma “frigorificada” que setores do Judiciário adotam e utilizam para a categoria, muitas vezes com o objetivo de deslegitimar a reivindicação identitária das comunidades. “Tem muito procurador, juiz, advogado que acha que o quilombo tem que ser assim, no mato, escondido. Você tem que viver quase como um bicho. Ou então tem que ser um Zumbi [dos Palmares]. E isto em pleno século XXI”, afirmou uma liderança do Quilombo da Marambaia⁵², sobre as expectativas de certos agentes do sistema judicial em relação às comunidades quilombolas.

Para além das dificuldades mencionadas, faz-se mister ainda notar a grande confusão sobre atribuições e responsabilidades no processo de titulação quilombola, nas últimas duas décadas. Carvalho (2016) demonstra que o Estado brasileiro tem tido

⁵¹ Assim se caracterizaram as comunidades quilombolas no art. 68 do ADCT da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

⁵² O Quilombo da Marambaia é uma comunidade quilombola situada na ilha homônima, entre o Oceano Atlântico e a baía de Sepetiba. Suas lideranças participavam ativamente da direção da Acquerj nos anos de 2011-14.

grande dificuldade em definir se o ADCT 68 necessita de regulamentação complementar, quem deveria titular as comunidades – o INCRA ou a Fundação Cultural Palmares/MinC – ou como isso se daria, já que diversos decretos, portarias e instruções normativas foram criados desde 1988 em torno da questão.

Todas essas indefinições têm criado entraves e insegurança jurídica aos processos de titulação, a culminar com a ADIN nº 3239, em 2018. O julgamento de improcedência dessa ação revalidou o decreto 4887/2003 (BRASIL, 2003), que regulamenta a titulação quilombola via INCRA, respeitando a autodefinição étnica das comunidades, a realização dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação, a fase de contestação por imóveis afetados e sua titulação pela Presidência da República (JORGE; BRANDÃO, 2018).

Percepções do Judiciário: o caso do Quilombo Sacopã

Para conhecer o histórico da relação da família Pinto, moradora do Quilombo Sacopã, com a Justiça, nada melhor do que a história contada por eles mesmos. O trecho transcrito a seguir faz parte do pronunciamento de Luiz Sacopã na 40ª reunião do Fórum Permanente de Direitos Humanos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), no dia 29 de agosto de 2013.

Esse evento está registrado na memória da comunidade como um momento único, pois foi a primeira vez que os moradores tiveram a oportunidade de se manifestar em um espaço do próprio Judiciário, contar a sua história e relatar os problemas enfrentados diante da Justiça. Luiz Sacopã, então presidente da Acquilerj, iniciou a palestra “dando um panorama geral” sobre as comunidades quilombolas fluminenses, mencionando a pressão econômica sofrida por essas comunidades e denunciando o racismo que, em sua visão, motiva tais problemas. Em seguida, leu uma carta⁵³ dos servidores do INCRA, em que estes alertavam sobre os empecilhos para os processos de titulação quilombola. Finalmente, focou nos problemas específicos do Quilombo Sacopã perante o Poder Judiciário:

Vou focar no Sacopã. O Sacopã, minha gente, entrou com um processo de usucapião⁵⁴ em 1975, nesta casa, o Judiciário. E

⁵³ Nota dos servidores do Incra, assinada pela direção da Confederação Nacional das Associações dos Servidores do Incra, no Distrito Federal, em 14 de agosto de 2013.

⁵⁴ Processo no. 1975.001.500034-3, referente à Ação de Usucapião ajuizada perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ.

ganhou em primeira instância, num processo muito bem fundamentado, em que os advogados liam o processo e diziam que jamais poderia haver uma reversão. Bom, nós levamos, com este processo, 30 anos para sermos julgados. Em segunda instância, com seis meses [depois da decisão favorável], houve uma audiência no sentido... audiência não, houve um julgamento de segundo grau, e eu fui tomado de surpresa. Eu conversei com meus advogados e falei: “É impossível, com seis meses e eles já vão julgar em segunda instância? Como é que pode? É muito pouco tempo!” Mas eles disseram: “oh, Sacopã, do jeito que nós estamos fundamentados neste processo, eles podem julgar com três semanas, com quatro semanas, que não acontece nada. Eles não vão se dar bem”. E, no entanto, meus amigos, foi julgado: nós perdemos de três a zero. Com três meses depois que nós perdemos esse processo, entrou uma empresa imobiliária com um pedido de reintegração de posse. Empresa essa que, em 30 anos de processo, nós nunca havíamos visto, nunca tínhamos ouvido falar desta empresa. De onde saiu essa empresa? E o pior ainda está pra acontecer. Vocês vão ouvir. Bom, começamos, é claro... A comunidade, é claro, se viu [ameaçada] pelo poder econômico. O poder econômico não existe pra nós, [mas] eles têm o poder econômico, têm o tráfico de influência, então nós tivemos de procurar a defensoria pública para saber como é que a gente ia se defender. Bom, passado um ano desse episódio, eu estava lendo meu jornal e aí vejo uma história escrita assim no jornal: “Desembargador fulano de tal punido pelo Conselho Nacional de Justiça como vendedor de sentença”. E eu pude identificar: era o desembargador que julgou o nosso processo em segundo grau. Quer dizer, [assim] como ele nos ganhou em segundo grau por unanimidade, pelo CNJ, ele foi punido em segundo grau. E aí, eu levo essa notícia pra comunidade e a comunidade fica toda feliz e contente e diz: “pô, graças a Deus, agora então, já que nós estamos nessa 'rede' aí do vendedor, agora é bom pra nós”. Ledo engano! Isto não significa nada. Por incrível que pareça. Nós somos completamente invisíveis. Eu também não quero generalizar, nós temos ajudas, claro! Nem todos partem do mesmo princípio. A corrupção realmente está enraizada no universo. Nem o Vaticano se livrou dela. Então, o Judiciário, infelizmente, não é exceção. Dentro da nossa comunidade – esse é o pior também... Quero dizer, dentro do nosso território também mora um desembargador,

que é um arqui-inimigo nosso e que foi terceiro vice-presidente desta casa. Ele, com a sua influência junto ao Judiciário, ele conseguiu nos dar uma prisão domiciliar de 11 dias. Você sabe o que é você ficar dentro da sua comunidade com o seu portão [trancado] com correntes? Sem você poder sair, sem você poder entrar, com 12 carros presos. Com um sobrinho que é tetraplégico, sem poder fazer a fisioterapia. E levamos 12 dias presos, sem poder se movimentar. E agora, no momento, eu estou passando por uma fase que, por uma vara desse Judiciário, foi expedido ofícios pra delegacias e para o Batalhão da Polícia Militar dizendo que, se a gente fizer, e eles pegarem, qualquer tipo de manifestação cultural, qualquer comercialização, porque nós vivemos de venda de quentinhas [refeições para viagem], que fôssemos autuados como desobediência judicial. Quer dizer, nós estamos engessados, completamente engessados. A nossa produção é interna, ou melhor dizer: era interna. Então, pra vocês verem, como volto a dizer, no século XXI, início de terceiro milênio, e ainda estamos passando por uma fase realmente vexatória com essas atitudes nefastas de alguns membros do poder Judiciário. E isso que eu estou dizendo a vocês, vocês podem conferir caso alguém duvide. Por que é realmente uma coisa assim: incrível, fantástica! Difícil de se acreditar... Por mais que a gente tenha ajuda, tenha o INCRA, tenha a defensoria, existe uma resistência maior da parte dessas pessoas que estão aqui [no Judiciário]. (Luiz Sacopã, 29 de agosto de 2013, na EMERJ).

O processo de usucapião citado nesta fala foi iniciado pelos moradores do Quilombo Sacopã em 1975, portanto, quase 30 anos antes da sua certificação enquanto uma Comunidade Remanescente de Quilombos pela Fundação Cultural Palmares. No entanto, o julgamento em primeira instância ocorreu apenas em 2005 (ARAGON, 2013). De acordo com o pronunciamento de Luiz Sacopã, imediatamente após o bom resultado obtido nesse julgamento em primeira instância, que favoreceu a comunidade, houve a avaliação em segunda instância, na qual a comunidade teve a sentença favorável revertida por unanimidade: três votos a zero.

O caso do Quilombo Sacopã, não apenas pelo fato de estar exercendo a liderança da Acquilerj durante este trabalho de campo, é exemplar para se compreender a situação das comunidades quilombolas do Estado do Rio de Janeiro. O entrecruzamento de seus vários processos promove um conflito entre o

reconhecimento dos direitos constitucionais dos povos tradicionais e as esferas inferiores da justiça estadual.

Assim como o Sacopã, outras comunidades quilombolas fluminenses também têm processos judiciais pleiteando a regularização fundiária e que estão retidos em instâncias inferiores. Além disto, toda e qualquer dúvida encontrada pelo INCRA durante o processo de titulação das comunidades tem sido colocada como um contrapeso à própria titulação, jogando o ônus da prova às comunidades interessadas. O desencontro entre as lógicas legais e práticas, bem como as contradições existentes entre as diferentes esferas de poder trazem sempre à tona o questionamento por parte das lideranças: “Como uma titulação quilombola pode levar 25 anos, se ela é garantida pela Constituição?”

A situação experimentada pelo Sacopã serve mesmo para compreendermos as tensões internas e as complexas configurações do Judiciário brasileiro, da resolução dos conflitos e do reconhecimento às minorias étnicas no Brasil (LIMA, 2000). A reflexão de Lima (2000) sobre o sistema judiciário brasileiro mostra como, em contraste com sistemas judiciários de outras democracias ocidentais, a sobreposição de duas cosmologias conflitantes – uma Constituição includente que se submete a uma ordem social hierárquica e excludente – torna a aplicação das leis e a sua compreensão pela população algo extremamente complicado e paradoxal.

A conseqüente dissonância cognitiva que ocorre para operadores do sistema e para a população em geral, identificada pela sobreposição das lógicas conflitantes no sistema judiciário brasileiro, é corrigida por um instrumento chamado **dogmática jurídica**, que acaba por resolver conflitos a partir de uma lógica rígida de hierarquia entre as normas jurídicas. Isso equivale a dizer que, havendo conflito entre duas disposições legais, deve prevalecer a mais alta, no caso a Constituição Federal, e assim subseqüentemente. De acordo com Lima (2000), tais princípios constitucionais se aproximariam do *due process of law* americano. No entanto, o desequilíbrio não cessa, pois nosso Código de Processo Penal tem características inquisitoriais – e, portanto, desiguais –, criando formas de produção da verdade contraditórias à conformação judiciária americana (LIMA, 2000, p.114-5).

Nas conversas e entrevistas com os servidores do INCRA responsáveis pela gestão dos processos de titulação das comunidades quilombolas, esteve sempre presente o receio da “explosão da questão quilombola” – o aumento do número de áreas reivindicadas e o acirramento dos conflitos – por parte da administração central do Instituto. A administração federal até hoje não titulou nenhuma comunidade quilombola no Estado do Rio de Janeiro, e a política, durante o período do trabalho de campo, esteve restrita ao estabelecimento da Mesa Técnica Quilombola, responsável

pelo acompanhamento dos processos, e à ênfase no arquivamento de processos indevidos ou sem demanda territorial.

Dessa forma, a administração do conflito quilombola tem seguido a tônica brasileira, apontada por Lima (2000, p.117) como totalizante e repressiva, tomando o conflito como uma “desarrumação da ordem”, “inconformismo com uma diferença ‘natural’”. A contestação e a negociação são vistas como ilegítimas, quase uma usurpação, já que a transferência de *status* perturba a hierarquia que estrutura a sociedade brasileira.

A preponderância que a desigualdade exerce em nosso sistema social faz o conflito ser visto como desordem e com poder de desestabilizar completamente a sociedade (LIMA, 2000). Ao se naturalizar a desigualdade imaginando-a como um sólido edifício composto por componentes diferentes e desiguais, porém fixos e complementares, a manutenção de tal estrutura permite que a resolução do conflito seja possível apenas por meio da manutenção da desigualdade e não pela sua solução. Dessa maneira, a administração dos conflitos no judiciário tende a ficar reduzida à conciliação ou à punição das partes em conflito (LIMA, 2000). Previsivelmente, os moradores do Quilombo Sacopã, quando em conflito com seus vizinhos, tendem a ser a parte reprimida pelo Judiciário, tendo muitas vezes seus direitos básicos negados pelas decisões da Justiça.

Direitos, dignidade e privilégios são encarados como propriedades de grupos limitados, raridades não compartilháveis com o todo. A diferença entre os indivíduos e, em extensão, aos grupos étnicos diferenciados aponta para a desigualdade em si e é vista como complementar, natural e inevitável. A igualdade está para pares e semelhantes, e a diferença é a própria desigualdade (LIMA, 2000). Isto pôde ser percebido quando uma desembargadora exclamou em uma audiência: “Quilombo na Lagoa? Quero um pra mim também!”

Personalismo como língua franca do Judiciário

O surgimento de uma empresa imobiliária interessada, propondo uma reintegração de posse, e um desembargador que julgara seu processo de usucapião em segunda instância sendo punido como vendedor de sentenças é o elo que une o Judiciário à especulação imobiliária. No entanto, o ex-desembargador, que liderara a sentença contrária ao Quilombo Sacopã, foi afastado da magistratura por favorecer um lobista carioca em decisões judiciais e pela designação, sem concurso público, de funcionários deste mesmo lobista como responsáveis por alguns cartórios fluminenses

(BRÍGIDO, 2012). Segundo as denúncias dos moradores do Quilombo Sacopã em fóruns públicos, este elo explicaria o interesse de terceiros em usar a área do território quilombola para empreendimentos imobiliários.

O outro desembargador citado como arqui-inimigo da comunidade é um vizinho residente em um prédio que, de acordo com o primeiro levantamento da cadeia dominial do território, estaria situado dentro da área do Quilombo Sacopã. As narrativas dos moradores dão conta de que, ainda na década de 1970, começaram as investidas e ameaças de remoção por parte desse vizinho, então um jovem advogado, interessado em expulsá-los e construir um empreendimento imobiliário no local. Este advogado, ao passar dos anos, ascendeu ao cargo de desembargador e não abandonou as ameaças e perseguições aos moradores (ARAGON, 2013). Sendo assim, a falta de confiança dos moradores do Quilombo Sacopã no Judiciário passa pelas perseguições e ameaças sofridas pela comunidade por parte desse desembargador.

A exposição de tais desembargadores, pelo Luiz Sacopã, expressa a sua consciência do alto grau de particularização possível no Poder Judiciário. No entanto, pode-se notar que ele não considerou citar seus nomes, apesar de dar elementos suficientes para a sua identificação, pois isso poderia acarretar-lhe problemas. Sendo assim, na EMERJ ele seguiu a rotina de suas falas públicas e evitou identificar os desembargadores:

Eu, falando a respeito do cara [desembargador condenado pelo CNJ], lá dentro da EMERJ, lá no Palácio da Justiça... falando sobre ele, numa mesa com desembargadores, juízes, promotores... Nisso, o procurador que estava do meu lado me cutucava pra eu pegar leve. Mas pegar leve nada, aquilo ali era uma oportunidade única que eu tinha. Poderia sair dali para a cadeia. Poderia sair dali preso. Não fiz nada pra ser preso, estou falando a verdade, p*! Quando eu me referia ao desembargador caçado pelo Conselho Nacional de Justiça, eu estava, dentro da minha pasta, com o jornal *O Globo*. Eu falei [para o procurador parceiro]: “oh, doutor, eu não tenho p* de medo nenhum. Eu encaro aquelas caras todas lá na Sacopã. É bacana, é polícia, mais não sei o quê. Pô, vou ter medo de estar aqui? Não fiz nada pra ser enquadrado. Agora, não falei nomes, entendeu como que é? Porque, com nome, depois eles poderiam chegar e falar: “denegriu o nome de fulano”. E até você provar que berimbau não é gaita, já viu. Não falei o nome, mas falei quase que a m* toda que tinha que falar. Em suma, eu batalhei muito. (Luiz Sacopã, em maio de 2015).

A partir de tais considerações, pode-se perceber como os integrantes da família Pinto, quilombolas da Sacopã, atualizam o papel central que o personalismo desempenha na Justiça brasileira (LIMA, 2000). Os moradores do Quilombo Sacopã percebem que o idioma do personalismo é a língua franca do Judiciário. De acordo com as formulações dos moradores da comunidade, entende-se analiticamente como personalismo aquilo que conforma a desigualdade no acesso e à possibilidade de consideração nas esferas judiciais, e os privilégios conferidos aos seus agentes (OLIVEIRA, 2002). As decisões contrárias aos seus interesses passam pela particularização das interpretações e ações da Justiça. As decisões favoráveis também, como se verá à frente.

Este caráter particularista e personalizador em todas as instâncias do Poder Judiciário impede os quilombolas de tomarem a Justiça como um bloco monolítico ou estanque, como é comum ao se descrever instituições (MIRANDA, 2005), apesar de perceberem “uma resistência maior da parte das pessoas” que trabalham no Judiciário ao reconhecimento quilombola, quando comparadas a outros servidores públicos.

O personalismo é percebido pelos moradores do Quilombo Sacopã como o idioma geral da Justiça e que deve ser utilizado nela, como relatou o Luiz Sacopã sobre uma audiência relacionada à realização de manifestações culturais na área do quilombo. No caso, a exposição, por Luiz Sacopã, de antigas relações entre ele e a presidente da Associação de Moradores da Fonte da Saudade (AMoFonte) seria um grande álibi para desqualificar os argumentos de seus vizinhos.

Lá, naquela audiência, em que nos disseram que era pra nos adequarmos porque não morávamos em Madureira, foi f*. Essa presidente aqui, da associação, tacou o pau. E eu sem poder falar. Toda hora em que eu ia falar algo, a juíza dizia: “Cala a boca!” Tudo bem. Aí teve uma hora, em que a desembargadora começou a ler um negócio e eu disse: “Corta”. Tive que interromper, não aguentei. Teve uma hora em que eu cheguei e falei: “olha, meritíssima, eu tenho de falar: o caso é o seguinte”. E ela falou: “fica calado”, e eu falei: “não vou ficar calado, não senhora! Porque essa senhora aí [presidente da AMoFonte], que está falando aí, ela casou-se no Quilombo Sacopã, batizou filho lá. O marido dela trabalhou quase dez anos lá no Quilombo Sacopã, como músico, e produziu meu disco”. Aí a juíza olhou pra ela: “é verdade isso?” E ela confirmou: “é, casei-me lá mesmo”. Entendeu? Aí deu uma quebrada e a juíza não podia me mandar eu

me recolher, ou me prender. O que eu tinha que falar era aquilo. Que ela ficasse por dentro daquilo, sabendo daquilo, entendeu? Fiquei até aliviado. Aí, ela começou a fazer a leitura real do caso, ficou inteirada da situação. (Luiz Sacopã, em maio de 2015).

Tendo em vista a pouca capacidade das esferas institucionais e formais de conseguirem captar essas nuances, a “mudança de lado” de uma antiga amiga e colaboradora da comunidade é um dado simbólico que deveria ser expresso para a juíza que os mediava. Assim, o Luiz, ao expor essa antiga amizade com a presidente da associação, sabia que, com isso, poderia demonstrar a ilegitimidade de seus argumentos, e aparentemente a juíza em questão deu eco à sua reclamação ao solicitar à presidente da associação de moradores que confirmasse a veracidade da nova informação.

Além de ser um dado simbólico compreensível, significativa na comunicação com a Justiça, a sua exposição teve um caráter catártico. Mesmo que suas demandas não tivessem sido atendidas na audiência em questão e as manifestações culturais permanecessem proibidas no Quilombo Sacopã, a exposição da “ingratidão” da presidente já teria “valido a pena”, segundo ele. Tendo sido reconhecida pela juíza, a sua ação em expô-la teve um caráter terapêutico e restaurativo da sua dignidade (OLIVEIRA, 2008).

O acesso desigual à justiça

A desigualdade, expressa pela falta de recursos que possibilitem acessar serviços advocatícios, pode impossibilitar, por consequência, o acesso à Justiça pelos quilombolas. Os moradores do quilombo têm a percepção de que, caso se tenha dinheiro, pode-se mais facilmente acessar o Judiciário e inclusive obter bons resultados nos pleitos. No entanto, por terem poucos recursos, os moradores do Quilombo Sacopã fazem uso dos serviços da Defensoria Pública. O serviço prestado pela Defensoria é avaliado positivamente, apesar do pouco número de advogados disponíveis. Lá não há privilégios, nem a chance de se acessar redes de relação em troca de benefícios.

Por outro lado, a única possibilidade de alguém “duro”, isto é, sem recursos financeiros e sem assistência de um bom escritório, conseguir bons resultados junto ao Judiciário seria através da luta por provas e de uma alta capacidade de resistir e persistir, conforme expõe o entrevistado.

Eles estavam com o melhor dos advogados do Brasil, que chama [...], mas não estavam com uma coisa simples, que chama “razão”. Nós estávamos sempre com a razão. Eu sempre briguei por provas, com provas: “Ah, isso é de vocês? Eu quero prova. Onde está a prova?” “Bora lá no cartório procurar o RGI de vocês. Onde que está o RGI [Registro Geral de Imóveis] de vocês? Quê é a escritura de vocês? Não tem, cara! Isso é de vocês por quê? Como é de vocês?” Agora, “duro” é outra conversa. Duro, pobre, negro, discriminado é muito ruim de levar alguma coisa no Judiciário. Se não tiver conhecimento, então, aí é que não tem jeito mesmo. Só com muita resistência, muita persistência. (Luiz Sacopã, em maio de 2015).

O privilégio é tema recorrente nas considerações feitas pelos moradores do Quilombo Sacopã a respeito do Poder Judiciário. Não foi raro se referirem aos funcionários em altos cargos do Judiciário como uma “casta, intocáveis, pessoas acima da lei”. Dessa maneira, os agentes da Justiça investidos nos cargos em que deveriam zelar pelo cumprimento das leis, além de terem garantias de um conforto material acima da média, possuem foro privilegiado, escapando às penas aplicadas à população em geral (LIMA, 2000).

Sendo a particularização a grande tônica do funcionamento do Judiciário, uma solução favorável aos moradores do Quilombo Sacopã depende também da ação personalizada. A falta de protocolos pré-definidos, o privilégio nas interpretações decorrentes da justaposição de diferentes sistemas e práticas judiciais e a valorização do conhecimento adquirido de forma particular (MIRANDA, 2005; LIMA, 2000) impõem, aos que recorrem à Justiça, a construção de redes de sociabilidade e a confiança no julgamento pessoal dos agentes da Justiça.

Assim foi o caso relacionado a uma decisão favorável, ocorrida em abril de 2015, que definiu a improcedência da Ação de Reintegração de Posse movida pela empresa imobiliária interessada em expulsá-los do território. A apreciação de tal Ação por um juiz “obstinado” e “incorrupível” e o reconhecimento da improcedência da reintegração de posse teriam sido “uma sorte”, algo que raramente acontece, conforme o relato de Luiz:

Pô, cara, agora tenho até de te dar uma boa notícia. Nós tivemos uma resolução favorável a nós este mês, aí. O juiz daquela vara julgou contra a Ação de Reintegração de Posse daquela imobiliária

grileira, aí, esses dias. Cara, mas foi uma sorte tremenda! O advogado ligou, aí, pra mim, e falou que foi uma sorte este processo ter caído na mão de um juiz obstinado. Parece que o cara é realmente incorruptível, não propinado, sabe como é? Aí, foi uma vitória tremenda, estamos com sorte. O juiz, lá, apontou que não tem como nos expulsar por conta do artigo 68 da Constituição. Uma decisão primorosa, vou até enviar para você ler! (Luiz Sacopã, em abril de 2015).

Apesar da identificação do “Judiciário” como o “maior inimigo” das comunidades quilombolas, há um contato estreito e constante destas com representantes do Judiciário, como procuradores e advogados. As situações problemáticas às comunidades, expressas como perseguições e descon siderações, tanto nas audiências de instrução e conciliação como nas ações e decisões do Judiciário, fazem necessária a participação de atores sensíveis de dentro do próprio Judiciário, no auxílio e prestação de serviços advocatícios aos moradores do Quilombo Sacopã e de outras comunidades. Entre eles destacam-se os procuradores do Ministério Público Federal, os procuradores do INCRA, e alguns advogados independentes e organizados para a assessoria jurídica das comunidades quilombolas.

A percepção e expressão, por parte dos moradores do Quilombo Sacopã, sobre o Judiciário como um “inimigo”, agente ativo de descon sideração e risco, reflete o que Mota, Silva e Aragon (2014) argutamente constataram a partir da emergência de novas mobilizações urbanas e negras no Brasil em 2013. A intransigência e a resistência do Estado brasileiro em lidar e reconhecer demandas e identidades fazem a economia política e moral brasileira inverter o princípio proposto por Clastres (2012), em *A sociedade contra o Estado*, pondo o Estado contra a sociedade. Nesse sentido, o Estado rompe tal simetria e coloca-se contra a sociedade quando permite aos operadores do sistema judicial – de procuradores a policiais – “hierarquizar a dignidade conferindo estados distintos aos ‘humanos’ (portanto, cidadãos) e aos desumanizados pela ausência de um Estado que lhes confira uma substância de dignidade” (MOTA; SILVA; ARAGON, 2014, p.16).

Conclusão

Neste artigo procuramos mostrar como a militância quilombola sente que tem pouca capacidade de sensibilização e penetração na Justiça e, portanto, tensiona sua

relação com o judiciário, no afã de fazer notável a falta de reconhecimento dessas esferas para com as comunidades. Dessa forma, importa ressaltar a proeminência e legitimidade que o Judiciário tem no espaço público brasileiro e a sua capacidade de legitimar ou não qualquer reivindicação que se queira fazer (LIMA, 2000; OLIVEIRA, 2002, 2008).

Na visão expressa pelos moradores do Quilombo Sacopã a respeito do Judiciário, emergem diferentes temas e vocabulários políticos, que vão desde os privilégios de juízes ao genocídio da juventude negra (MOTA; SILVA; ARAGON, 2014). As considerações sobre a forma como a população negra acessa a Justiça se relacionam a comentários morais sobre regalias e à falta de lisura do Judiciário como um todo, citando até mesmo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, em período recente, havia liberado uma ajuda-domicílio a juízes.

A visão de que a comunidade enfrenta excepcionalidades à regra, no que diz respeito às decisões da Justiça, no entanto, faz parte de uma concepção mais global de como o Judiciário trata a população negra. O Luiz, sobre isto, fez duras asserções e sempre que pôde voltou a estas conclusões, as quais se percebeu serem a tônica de sua expressão sobre a Justiça brasileira.

O Judiciário é o pior inimigo do povo negro. Você pode ver isto pelas cadeias e pelos autos-de-resistência! O Joaquim Barbosa, mesmo, foi expulso do STF! A ADIN 3239 está para ser julgada no STF, mas o decreto 4887 já está sendo tirado como inconstitucional, antes da votação e com apenas um voto contra. Os processos [de titulação quilombola] estão todos empacados por isso. (Luiz Sacopã, em outubro de 2014).

Perante o Judiciário, a sensação da comunidade quilombola do Sacopã e das outras comunidades fluminenses é de impotência e pouca aderência. A Justiça brasileira, no trato com as comunidades quilombolas, mantém a tradicional distância e a autoridade com que sempre tratou os setores subalternos da população. O personalismo recorrente e característico de seu funcionamento, seja para a interpretação das demandas ou a consideração da legitimidade dos atores, torna o seu funcionamento imprevisível e muito custoso para as comunidades quilombolas (LIMA, 2000).

A cada novo processo, a cada novo defensor ou juiz, as comunidades quilombolas precisam empreender um novo exercício de conhecimento e construção de uma relação que lhes possa favorecer e considerar. A desigualdade frente aos

agentes do sistema judiciário faz com que os quilombolas precisem se tornar visíveis e dignos, contrariando as garantias constitucionais e fazendo de cada nova controvérsia um embate singular e imprevisível.

**“THE JUDICIARY IS THE BLACK PEOPLE’S WORST ENEMY”.
JUDICIALIZATION OF THE LIVES OF MAROON COMMUNITIES:
NOTES ON BRAZILIAN JUSTICE**

ABSTRACT: *The article shows the perception of residents and leaders from Sacopã maroon community (RJ) on the Brazilian Judiciary in the various processes of recognition of their territorial and cultural rights. The objective is to discuss the judicialization of the experience of maroon communities in Rio de Janeiro state, which are involved in several court lawsuits, either for the land rights of their territories, or in relation to neighbors, occupants and even to the government.*

KEYWORDS: *Justic. Sacopã Maroon Community. Territorial rights. Personalism. Inequality.*

**“EL PODER JUDICIAL ES EL PEOR ENEMIGO PARA LA GENTE
NEGRA”. JUDICIALIZACIÓN DE LA VIDA QUILOMBOLA: NOTAS
SOBRE LA JUSTICIA BRASILEÑA**

RESUMEN: *El artículo muestra la percepción de los residentes y líderes de Quilombo Sacopã (Río de Janeiro-RJ) sobre el poder judicial brasileño en los diversos procesos en los que busca el reconocimiento de sus derechos: territoriales y culturales. El objetivo es discutir la judicialización de la experiencia de las comunidades quilombolas de Río de Janeiro, que están involucradas en varios procesos, sea para la titulación de sus territorios, o sea en relación con los vecinos, los ocupantes e incluso el poder público.*

PALABRAS CLAVE: *Justicia. Quilombo Sacopã. Derechos territoriales. Personalismo. Desigualdad.*

Agradecimento

Muito obrigado à Fernanda Costa, pela leitura atenta e perspicaz.

Referências

ALMEIDA, A. W. B. Os Quilombos e as novas etnias. *In*: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ARAGON, Luiza. **Entre a casa e a política**: uma etnografia das controvérsias na ladeira Sacopã. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

ARRUTI, José Maurício. A emergência dos “remanescentes”: notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. **MANA. Estudos de Antropologia Social**, n. 3(2), p.7-38, 1997.

BARTH, F. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BRASIL. Art. 68 do ADCT e 215 e 216 da Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: 1988. Disponível em: <http://quilombos.files.wordpress.com/2007/12/artigos-68-215-e-216.pdf>>. Acessado em: 14 ago. 2018.

_____. Presidência da República. Decreto 4887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, 21 de novembro de 2003. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acessado em: 14 ago. 2018.

BRÍGIDO, C. CNJ pune desembargador Roberto Wider com aposentadoria. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 fev. 2012. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/cnj-pune-desembargador-roberto-wider-com-aposentadoria-3972902>>. Acessado em: 14 ago. 2018.

CARVALHO, Ana Paula Comin de. Tecnologias de governo, regularização de territórios quilombolas, conflitos e respostas estatais. **Horizontes Antropológicos**, 22(46), 2016, p.131-157. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ha/v22n46/0104-7183-ha-22-46-0131.pdf>. Acessado em: 13 jul. 2018.

CLASTRES, P. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

ERIKSEN, T. H. The cultural contexts of ethnic differences. **Man**, vol. 26, n. 1, 1991.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos**: uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Ed. Claro Enigma, 2015.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Instrução Normativa nº. 57, de 20 de outubro de 2009. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União** de 21 de outubro de 2009, Seção I. Disponível em:

<www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/in_57_2009_quilombolas.pdf>. Acessado em: 14 ago. 2018.

JORGE, A. L., BRANDÃO, A. A. P. A questão quilombola e o campo do direito. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 23, n. 45, p.123-138, 2018.

LEITE, Ilka Boaventura. Descendentes de africanos em Santa Catarina: invisibilidade histórica e segregação. In: LEITE, Ilka Boaventura (org.). **Negros no Sul do Brasil**: invisibilidade e territorialidade. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996.

_____. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnográfica**, Lisboa, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000.

_____. **O legado do testamento**: a comunidade de Casca em perícia. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

_____. Humanidades insurgentes e criminalização dos quilombos. In: RIFIOTIS, Theophilos; RODRIGUES, Tiago (orgs.). **Educação em Direitos Humanos**:

discursos críticos e temas contemporâneos. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.

LIMA, R. K. de. Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. *In: GOMES, L. G.; BARBOSA, L.; DRUMOND, J. A. (orgs.). O Brasil não é para principiantes*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

MIRANDA, A. P. Antropologia, Estado moderno e poder: perspectivas e desafios de um campo em construção. **Avá. Revista de Antropologia**, n. 7, 2005, p.1-27, Universidad Nacional de Misiones, Argentina.

MOTA, F. R. **Cidadão em toda parte, ou cidadão à parte?** Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. 2009. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, 2009.

_____. Quanto custa ser quilombola no Brasil? Mobilizações coletivas e associativismo no Brasil contemporâneo. *In: CEFAL, Daniel et al. (orgs.). Arenas Públicas: por uma etnografia da vida associativa*. 2 ed. Niterói: EDUFF, v. 1, p.239-263, 2011.

MOTA, F. R.; SILVA, S. S.; ARAGON, L. A. Sentidos de justiça e moralidades investidas: uma etnografia da abordagem policial e a filtragem racial. *In: 38ª REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS (ANPOCS). Anais [...] Minas Gerais*, 2014.

ODWYER, E. C. (org.) **Quilombos: Identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2002.

OLIVEIRA, L. R. C. de. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Québec e EUA**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 2002.

_____. Existe violência sem agressão moral? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 67, p.135-146, 2008. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000200010&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 14 ago. 2018.

PEREIRA, Amílcar Araújo. **O mundo negro: relações raciais e a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil**. Rio de Janeiro: Pallas: FAPERJ, 2013.

POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. **Teorias da Etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2011.

RIFIOTIS, Theofilos. Direitos humanos: sujeito de direitos e direitos dos sujeitos. *In: SILVEIRA, R. M. G. et al. (orgs.). Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa, Editora Universitária, 2007.

_____. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, v. 57, n. 1, 2014.

SOUSA, Igor Thiago Silva de. **Movimento quilombola no Maranhão: estratégias políticas da Aconerug e Moquibom**. Curitiba: Appris, 2018.

Recebido em 16/08/2018.

Aprovado em 17/02/2019.